



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.162, DE 05 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre definição das atividades de alto risco e dá outras providências."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Consoante dispõe o § 1º do artigo 77, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, combinado com a Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, fica caracterizado como atividades de alto risco, as constantes da PORTARIA CVS Nº 01, de 22 de janeiro de 2007, que faz parte integrante deste decreto, expedida pela Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária (CVS), da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SF) conforme disposto na Lei nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), combinado com o Decreto Estadual nº 44.954/00.

§ 1º - Fica vedado para estas atividades a dispensa de vistoria, devendo ser obedecidos em sua íntegra o disposto na Legislação Estadual acima citada, combinado com o disposto previsto no § 3º, deste decreto.

§ 2º - Para as demais atividades não consideradas de alto risco e **enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI**, será permitida a inscrição municipal, com a inicial dos seguintes documentos abaixo descritos, devendo os demais serem juntados no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsto no § 7º do Artigo 147, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, sob pena de cancelamento automático do respectivo "Alvará de Funcionamento Provisório".

- a) Contrato Social e/ou Certificado de Microempreendedor Individual;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão de Uso do Solo Urbano;
- d) Declaração Cadastral – DECA, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 3º - Para fins de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, das demais empresas não consideradas **Microempreendedor Individual – MEI**, e para atender ao disposto no artigo 140 combinado com artigo 378, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, deverá apresentar junto ao setor competente, a documentação necessária, conforme quadro abaixo, a saber:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1.1 Documentação necessária para inscrição:

1.1.1 – PF - Pessoa Física.

1.1.2 – PJ - Pessoa Jurídica, exceto Sociedade Uniprofissional.

1.1.3 – SUP - Sociedade Uniprofissional.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	TIPO DE PESSOA		
	PF	PJ	SUP
CPF do Contribuinte	X	X	X
RG do Contribuinte	X	X	X
Comprovante do Registro de Classe (*)	X	X	X
Contrato Social Registrado ou Registro da Firma na JUCESP		X	X
CNPJ da firma		X	X
Declaração Cadastral – DECA		X	X
Alvará Sanitário e/ou Carteira de Saúde e/ou Protocolo do pedido do Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária (**)		X	X
Alvará do Corpo de Bombeiros (***)	X	X	X
Licença da CETESB (****)		X	
CPF ou RG e Procuração do Signatário (***)	X	X	X
Certidão de Uso do Solo (****)	X	X	X
Autorização do D.E.R.(Departamento de Estradas de Rodagem) (Rodovias no Município de Tremembé).		X	X
Alvará/Certificado de Licenciamento Integrado.		X	X

(*) - Para profissionais liberais e/ou Pessoas Jurídicas.

(**) - Produtos alimentícios, produtos cirúrgicos, hospitais e congêneres, hotéis e motéis, drive-ins e outras atividades sujeitas à inspeção sanitária. Os



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

contribuintes de salão de beleza, barbeiros, autônomos e ambulantes deverão apresentar Atestado Médico e/ou Carteira de Saúde.

- (***) - Para todas as atividades comerciais e industriais com estabelecimento fixo, constantes do Decreto Estadual nº 46.076, de 31/08/2001, e se enquadradas no **ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2009** e nos **ANEXOS I e II**, constantes deste decreto.
- (****) - Para todas as atividades com estabelecimento fixo e/ou endereço para contato telefônico e recebimento de correspondências.
- (*****)- Para todas as atividades comerciais e industriais com estabelecimento fixo, se enquadradas no **ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2009** e nos **ANEXOS I e II**, constantes deste decreto.

2.2 - Documentação necessária para baixa:

2.2.1 – PF Pessoa Física.

2.2.2 – PJ Pessoa Jurídica, exceto Sociedade Uniprofissional.

2.2.3 – SUP Sociedade Uniprofissional.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	TIPO DE PESSOA		
	PF	PJ	SUP
Cópia simples do RG e CPF do responsável pelo pedido de cancelamento;	X	X	X
Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais;	X	X	X
Cópia simples do instrumento de constituição (Contrato Social, Estatuto);		X	X
Ata ou Declaração de empresário – Firma Individual e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente;		X	X
Cópia simples do distrato social, regularmente registrado no órgão competente;		X	
Cópia simples da Certidão de Baixa da Receita Federal;	X	X	



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Cópia simples da Declaração Cadastral de Baixa, no caso da atividade de comércio;	X	X	
Cópia simples do RG e CPF do requerente e cópia simples da certidão de óbito, no caso de óbito do empresário (antiga firma individual);	X	X	X
Livros fiscais se for o caso de empresas prestadoras de serviços e/ou autônomos; e	X	X	X
Documentos fiscais emitidos nos últimos 5 (cinco) exercícios, se for o caso de empresas prestadoras de serviços e/ou autônomo, bem como no atual, ou, a partir do mês subsequente ao último mês fiscalizado.	X	X	X

2.3- Do preenchimento da Declaração de Contribuinte:

2.3.1- O Setor de Tributação não receberá formulários que apresentem em seu preenchimento:

2.3.1.1 – O emprego de tipos diversos de máquinas de escrever;

2.3.1.2 – A divergência de grafia;

2.3.1.3 – A existência de parte datilografada, digitalizada e parte manuscrita;

2.3.1.4 – A existência de emendas ou rasuras.

§ 4º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, conforme ANEXO I e II, será emitido pelo Setor de Tributação – Lançadoria II, o "Alvará de Funcionamento Provisório", só se efetivará, após a Vistoria Prévia por parte da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, com o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato do registro, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 combinados com as disposições das Leis Complementares nºs 127, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

I – Para as atividades não consideradas de alto risco pela vigilância sanitária e meio ambiente, consoante ANEXO I e II, será desnecessária a Vistoria Prévia, para a expedição do "Alvará de Funcionamento Provisório".



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 5º - Aplica-se também nos casos de abertura e fechamento de empresas, os dispostos nos Artigos 4º ao 11, com seus parágrafos e incisos, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas conseqüentes alterações.

§ 6º - A não apresentação dos demais documentos a que se refere o parágrafo 2º, no prazo fixado, a inscrição será cancelada, devendo a fiscalização municipal proceder à aplicação da legislação municipal pertinente (Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 161/2007, com suas conseqüentes alterações).

ARTIGO 2º - Consoante dispõe o artigo 324 do Código Tributário Municipal, fica a fiscalização municipal, antes da aplicação de multas, autorizada em caso de constatação de qualquer irregularidade que não sejam de alto risco para os consumidores e para os trabalhadores, primeiramente a orientar o infrator para que no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de notificação preliminar, regularize sua situação, principalmente no que se determinam os artigos 143 a 179, do mesmo Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal, no ato de inscrição ou pedido de alvará de funcionamento, poderá informar e orientar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior dentro dos limites da correlata legislação sobre a concessão, ainda, do seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização:

I – faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária contribuir para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o caput, do Artigo 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do § 2º do mesmo Artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;

II – dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o Artigo 240 da Constituição Federal, denominadas terceiras, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV – dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

V – enquadramento do microempreendedor individual, conforme disposto na Resolução nº 58 do Conselho Gestor do Simples Nacional – CGSN, datada de 27 de abril de 2009.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 1º - Os benefícios referidos neste Artigo somente poderão ser usufruídos por até 3 (três) anos calendário.

§ 2º – Considera-se Microempreendedor Individual (**MEI**), o empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, desde que:

- Tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior dentro dos limites da correlata legislação;
- Seja optante pelo Simples Nacional;
- Exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN nº 58 de 27 de abril de 2009, abaixo transcrito;
- Possua um único estabelecimento;
- Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- Não contrate mais de um empregado.

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Subclasse CNAE 2.0	Denominação	ISSQN
159-8/02	Criação de animais de estimação	N
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	S
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	S
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	S
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	S
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	S
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	S
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	S



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	S
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	N
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	S
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	N
0892-4/01	Extração de sal marinho	N
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N
1052-0/00	Fabricação de laticínios	N
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	N
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	N
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	N
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N
1099-6/01	Fabricação de vinagres	N
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	N
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	de frutas	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	N
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	N
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N
1411-8/02	Confecção de roupas íntimas	N
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S
1412-6/03	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N
1413-4/03	Confecção de roupas profissionais	N
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N
1421-5/00	Fabricação de meias	N
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	S
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N
1721-4/00	Fabricação de papel	N
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	S
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	S
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	S
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	S
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	S
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	S
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	S
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	N
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	N
2219-6/00	Fabricação de Artefatos de Borracha não Especificados Anteriormente	N
2229-3/99	Fabricação de Artefatos de Material Plástico para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	N
2319-2/00	Fabricação de Artigos de Vidro	N
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	S
2330-3/99	Fabricação de Outros Artefatos e Produtos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2342-7/02	Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido para Uso na Construção, Exceto Azulejos e Pisos	N
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	S
2391-5/03	Aparelhamento de Placas e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito, Ardósia e Outras Pedras	S
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	S
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	N
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	S
2599-3/99	Fabricação de Outros Produtos de Metal não Especificados Anteriormente	N
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	S
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	N
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N
3104-7/00	Fabricação de colchões	N
3211-6/01	Lapidação de gemas	S
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	N
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	N
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	S
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	S
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	S
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	S
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	S
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	S
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	S
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	S
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	S
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	S
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	S
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	S
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	S



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	S
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	S
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	S
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	N
3702-9/00	Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes	S
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	S
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	S
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	N
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	N
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	N
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	S
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	S
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	S
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	S
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	S
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	S
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	S
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	S
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4330-4/03	Obras de Acabamento em Gesso e Estuque	S
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	S
4330-4/05	Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores	S
4330-4/99	Outras Obras de Acabamento da Construção	S
4399-1/03	Obras de Alvenaria	S
4399-1/05	Perfuração e Construção de Poços de Água	S
4399-1/99	Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente	S
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	S
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	S
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	S
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	S
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	S
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	S
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	N
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	N
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	N
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	N
4722-9/02	Peixaria	N
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N
4729-6/01	Tabacaria	N
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	N
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	N
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	N
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	N
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	N
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	S
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	N
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	N
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	N
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4761-0/01	Comércio varejista de livros	N
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	N
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	N
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	N
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	N
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	N
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	N
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N
4923-0/01	Serviço de táxi	S
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	S
4924-8/00	Transporte escolar	S
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	S
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	S
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	S
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	S
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	S
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N
5211-7/02	Guarda-móveis	S
5212-5/00	Carga e descarga	S
5223-1/00	Estacionamento de veículos	S
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	S
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	S
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	S
5590-6/02	Campings	S
5590-6/03	Pensões (alojamento)	S
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S
5611-2/01	Restaurantes e similares	N
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N



Prefeitura de

TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	S
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	N
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
5811-5/00	Edição de livros	N
5812-3/00	Edição de jornais	N
5813-1/00	Edição de revistas	N
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	S
6920-6/01	Atividades de contabilidade	S
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	S
7319-0/02	Promoção de vendas	S
7319-0/03	Marketing direto	S
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	S
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	S
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	S
7490-1/02	Escafandria e mergulho	S
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N
7729-2/03	Aluguel de material médico	N
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	N



Prefeitura de
TREMembÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	N
7732-2/02	Aluguel de andaimes	S
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	N
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	S
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	N
7911-2/00	Agências de viagens	S
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	S
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	S
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	S
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	S
8130-3/00	Atividades Paisagísticas	S
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	S
8219-9/01	Fotocópias	S
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente	S
8220-2/00	Atividades de tele atendimento	S
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	S
8230-0/02	Casas de festas e eventos	N
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	S
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	S
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S
8299-7/07	Salas de acesso à internet	S
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S
8592-9/03	Ensino de música	S
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8593-7/00	Ensino de idiomas	S
8599-6/03	Treinamento em informática	S
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	S
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	S
9002-7/02	Restauração de obras de arte	S
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	S
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	S
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	S
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	S
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	S
9529-1/02	Chaveiros	S
9529-1/03	Reparação de relógios	S
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	S
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	S
9529-1/06	Reparação de jóias	S
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S
9601-7/01	Lavanderias	S
9601-7/02	Tinturarias	S
9601-7/03	Toalheiros	S
9602-5/01	Cabeleireiros	S
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S
9603-3/03	Serviços de sepultamento	S
9603-3/04	Serviços de funerárias	S
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9609-2/02	Agências matrimoniais	S
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	S
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S
9700-5/00	Serviços domésticos	S

ATIVIDADES CONSIDERADAS DE ALTO GRAU E RISCO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

I - Serviços de saúde/produção e manipulação de produtos para saúde e ou alimentação:

- Laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública.
- Casas de saúde, hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos e organizações afins.
- Consultórios médicos, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de próteses dentárias, postos de coleta de sangue, hospitais, laboratórios de tanotopraxia, entre outros similares odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, serviços de ultra-sonografia, clínica de atenção psicossocial (CAPS), Clínica de Fisioterapia, clínica de fisioterapia, clínica médica sem procedimentos, albergues, escolas, escolas de educação infantil, necrotérios, cemitérios e crematórios, residencial para idoso, pedólogo, massoterapeutas, serviços de tatuagem e bronzeamento, entre outros similares, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, óptica, desintetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica, com internamento, limpeza e desinfecção de reservatórios, piscinas de uso coletivo.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Serviços ou atividades que envolvam produção/manipulação de alimentos:

-Alimentos, produtos alimentícios, produtos dietéticos, em: indústrias,

agroindústrias, restaurantes, lancherias, pizzarias, bares, sorveterias, padarias lanches rápidos, depósitos de alimentos perecíveis e não perecíveis, depósitos de sorvetes e gelados, comércio de produtos de panificação (padarias, comércio de produtos de confeitaria, importadora e distribuidora de alimentos), escolas de educação infantil, transporte e comercialização, entre outros; ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitórios e comércio de frutas e hortaliças, açougue e peixaria, bar, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, motéis, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers, cozinha industrial, supermercado.

III - Ambientes coletivos:

-Creches, asilos, escolas, hotelaria, pensões salão de barbeiro, sauna, sociedade recreativa, academia de dança e ginástica, agência bancária, bar drinque sem manipulação de alimentos, cinema, consultório (médico, odontológica, veterinário, de psicologia, de fonoaudiologia, e de nutrição), comércio de cosméticos, depósito ou entreposto de venda de bebidas, depósito e comércio de ferro velho, depósito e comércio de papel velho, funerária, gabinete de pedicure, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, instituto de beleza, laboratório de prótese dentária, lavanderia ambientes (para festas. bailes, boates)

IV – Diversos:

- indústria de madeira,
- indústria de produtos de matéria plástica,
- calçados e artefatos de tecidos,
- sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos,
- indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia,
- indústria de couros, peles e produtos similares,
- indústria química,
- indústria têxtil.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Irrigação

CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Criação de Aves

Criação de outros animais

Criação de animais de médio porte (confinado)

Criação de suínos com manejo de dejetos líquidos

Criação de suínos – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre "Camas"

Criação de animais de grande porte (confinado)

Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)

PISCICULTURA

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Beneficiamento de minerais não-metálicos

Fabricação de telhas/tijolos/ outros artigos de barro cozido

Fabricação de material cerâmico

Fabricação de cimento/clínquer

Fabricação de vidro e cristal

Fabricação de lã de vidro

INDÚSTRIA METALÚRGICA BÁSICA

Fabricação de produtos metalúrgicos

Fabricação de estruturas/ artefatos/recipientes/ outros metálicos

Funilaria, estamparia e latoaria

Fabricação de telas de arame e artefato de aramados

Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais

INDÚSTRIA MECÂNICA



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Fabricação de máquinas e aparelhos

Fabricação de utensílios, peças e acessórios

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES

Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para
comunicação/informática

Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação, montagem e reparação de veículos

Rodoviários

Hidroviários

Beneficiamento e/ou tratamento de madeira

INDÚSTRIA DE MÓVEIS

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

INDÚSTRIA DA BORRACHA

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

INDÚSTRIA QUÍMICA

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

INDÚSTRIA TÊXTIL

Fiação e/ou tecelagem

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, conforme disposto no item V, do Artigo 3º deste Decreto, no ato da inscrição e do pedido de alvará de funcionamento, poderá informar e orientar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior dentro dos limites da correlata legislação sobre a concessão, ainda, do seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I – faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária contribuírem para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o caput, do Artigo 21 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do § 2º do mesmo Artigo;

II – dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o Artigo 240 da Constituição Federal, denominadas terceiras, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV – dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

§ 1º - Os benefícios referidos neste Artigo somente poderão ser usufruídos por até 3 (três) anos calendário.

§ 2º - Ao Poder Público Municipal é facultado a orientar o microempreendedor das disposições contidas na Resolução do CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, e posteriores, em conformidade com o Anexo Único e os Anexos I e II deste decreto.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.217, de 16 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de julho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de julho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ